DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6142/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16719/2014
PROTOCOLO	: 1550431
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	: PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1071/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2013/ANP
CONTRATADO	: SOFTWARENE COM. E SER. DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE
VALOR	: R$ 438.900,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 1071/2014, por Pregão Eletrônico nº 055/2013/ANP, celebrada entre o celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Software Com. e Ser. De Informática Ltda.***, visando a aquisição de licença de software, no valor de R$ 438.900,00 (quatrocentos e tinta e oito mil e novecentos reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Eletrônico nº 055/13/- ANP, o qual foi realizado pela Agência Nacional do Petróleo,

Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Autarquia Federal instituída pela lei n.º 9.478, de 6/08/97, tendo originado a Ata de Registro de Preços nº 030/13 ANP - 006.131, com validade de 12 (doze) meses.

A presente contratação, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/13/ ANP- 006.131, foi realizada nos termos do artigo 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.931/2001 que regulamentando o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, exige prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-501/2015 (Peça 12) se manifestando da seguinte forma:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.*
> ...

Ao final, opina conforme abaixo:

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade e da formalização da Nota de Empenho, (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6153/2015 (Peça 16), opinou, em resumida síntese, pela *regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012,*

c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 2ª fase.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Nota de Empenho nº 1071/2014 está em consonância com as disposições legais.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1071/2014, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***Software Com. e Ser. De Informática Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb